



LEI Nº 1.391/2004 - PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE CARGOS PÚBLICOS, EFETIVOS E EM COMISSÃO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ** faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e redimensionado o Quadro de Cargos Públicos do Poder Executivo do Município de Macapá, nas categorias funcionais indicadas, mediante o acréscimo de vagas em cargos atuais e a criação de novos cargos, conforme detalhamento a seguir:

NIVEL DE ATIVIDADE: AUXILIAR			
CARGO ATUAL			
ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	SERVENTE	A - 05	200

NIVEL DE ATIVIDADE: AUXILIAR			
CARGO NOVO			
ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	I - 055	30

NIVEL DE ATIVIDADE: INTERMEDIÁRIO			
CARGO ATUAL			
ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	MOTORISTA	I - 036	20
02.	OPERADOR DE COMPUTADOR	I - 049	70
03.	MERENDEIRA(O)	I - 048	70
04.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I - 045	50

A

2º



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

NIVEL DE ATIVIDADE: MÉDIO

CARGO ATUAL

ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	M - 075	25
02.	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M - 088	80
03.	TÉCNICO EM SANEAMENTO	M - 079	10
04.	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	M - 089	10
05.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	M - 091	60
06.	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	M - 078	25
07.	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	M - 094	20
08.	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	M - 095	10
09.	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	M - 092	20
10.	INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL	M - 102	10
11.	GUARDA MUNICIPAL	M - 103	10

NIVEL DE ATIVIDADE: MÉDIO

CARGO NOVO

ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	GUARDA MUNICIPAL MÚSICO	M - 104	20
02.	INSTRUTOR DE MÚSICA	M - 105	30

NIVEL DE ATIVIDADE: SUPERIOR

CARGO ATUAL

ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	S - 0120	10
02.	ASISTENTE SOCIAL	S - 0124	20
03.	ECONOMISTA	S - 0127	15
04.	ENFERMEIRO	S - 0128	95
05.	ENGENHEIRO SANITARISTA	S - 0134	15
06.	ENGENHEIRO CIVIL	S - 0130	15
07.	MÉDICO	S - 0136	60
08.	MÉDICO VETERINÁRIO	S - 0137	15
09.	NUTRICIONISTA	S - 0138	20
10.	ODONTÓLOGO	S - 0139	35
11.	PSICÓLOGO	S - 0140	20
12.	BIÓLOGO	S - 0146	15
13.	BIOQUÍMICO	S - 0148	10
14.	TEREAPÊUTA OCUPACIONAL	S - 0158	15
15.	FARMACÊUTICO	S - 0135	25
16.	FISIOTERAPEUTA	S - 0149	15
17.	FONOAUDIÓLOGO	S - 0150	15
18.	PEDAGOGO	S - 0154	70

NIVEL DE ATIVIDADE: SUPERIOR

CARGO NOVO

ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	ENDODONTISTA	S - 0159	20

H

9c



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO			
CARGO ATUAL			
ITEM	CARGO	GRUPO	QUANTIDADE
01.	PROFESSOR	-	840

Art. 2º Os cargos de Instrutor de Música, Guarda Municipal Músico, Médico e Professor, serão distribuídos por especialidades, mediante Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, indicada pela Unidade Administrativa demandante.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração realizará a atualização e a adequação do quadro de cargos públicos do Município, consolidando todos os atos normativos de fixação e alteração de quantitativos e nomenclaturas, identificando o número de cargos efetivos existentes, ocupados e disponíveis, atuais e em extinção, bem como o número de servidores ativos e inativos, por grupo ocupacional, nível de atividade e categoria funcional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará semelhante procedimento, com as adequações necessárias de classe e nível, em relação aos servidores do Magistério Municipal regidos por legislação especial.

Art. 4º Ficam criados e acrescidos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA as unidades setoriais a seguir enumeradas com respectivos quantitativos de cargos em comissão, com a finalidade de adequar a estrutura atual às atuais atividades do Sistema Municipal de Saúde, em consequência do processo de municipalização dos serviços de saúde:

I – Unidades Básicas de Saúde - UBS:

- Chefia de Unidade – DAS 101.1 – 25 (vinte e cinco).

II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:

a) Coordenação Geral – 01 (um) DAS 100.2;

b) Coordenação Médica – 01 (um) DAS 100.1;

c) Coordenação de Enfermagem – 01 (UM) DAS 100.1

III – Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonozes:

- Coordenação Municipal de Prevenção e Controle da Dengue – 01 (um) DAS 100.1.

DIVISÃO DE ARQUIVO E SE
DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL - CMB

HA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

IV – Departamento de Assistências às Unidades de Saúde – DAUS:

- a) Chefia do Núcleo de Reabilitação – 01 (um) DAS 100.1;
- b) Chefia do Centro de Atenção Psicossocial – 01 (um) DAS 100.1;
- c) Chefia da Central de Medicamentos – 01 (um) DAS 100.1.

Parágrafo Único. Através de Decreto, o Executivo Municipal procederá a vinculação dos cargos criados à unidade administrativa setorial respectiva, já existente ou a ser criada, sendo vedada a utilização de cargo disponível para outra finalidade diferente da que motivou sua criação.


Art. 5º Ficam criados e acrescidos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, 44 (quarenta e quatro) Cargos em Comissão da simbologia DAS 100.1 e 88 (oitenta e oito) Funções Gratificadas do símbolo CAI 200.3, destinadas a atender o crescimento do Sistema Municipal de Educação com a criação de novas unidades escolares, para a nomeação de Diretor, Diretor Adjunto e Secretário Escolar, respectivamente.

Parágrafo Único. A destinação e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, existentes e criadas por esta Lei, será realizada por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Municipal, sendo vedada a utilização de cargo ou função disponível para finalidade diversa da que motivou sua criação.

Art. 6º A remuneração do cargo de Sub-Procurador e de Procurador Chefe de Procuradoria temática integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município – PROGEM será equivalente ao cargo em comissão de simbologia DAS 100.3, composto por vencimentos, representação e gratificação de dedicação exclusiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, Em Macapá-AP, 13 de JULHO de 2004.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá





5 folios